



## **Edital N.º 46/2026**

### **Procedimento de alienação de lotes de madeira do Parque D. Carlos I**

Vítor Manuel Calisto Marques, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, por meu despacho de 7 de maio de 2026, determinei a realização do Procedimento de alienação de 3 lotes de madeira do Parque D. Carlos I, mediante a apresentação de propostas em carta fechada, nos seguintes termos e condições:

#### **Objeto do procedimento de alienação e preço base**

1. O presente procedimento tem como objeto a alienação de material lenhoso (resíduos de cortes de diversas árvores, de espécies diferentes) na sequência da tempestade Krisntin e as posteriores, aproximadamente 2040 m<sup>3</sup>, estima-se cerca de 130 a 150 toneladas, no Parque D. Carlos I.

2. O material lenhoso encontra-se a Este do Parque D. Carlos I, com uma entrada dedicada, definida usualmente como o “Portão das Faianças da Fábrica Bordalo Pinheiro”.

encontra-se distribuído por 3 lotes:

Lote 1 – Cupressus e Tuias Serração - estimado em 30 toneladas;

Lote 2 – Eucalipto Serração - estimado em 20 toneladas;

Lote 3 – Lenha de várias espécies - estimado em 100 toneladas.

3. Preço base de cada lote

Lote 1 – € 2.100,00 (€ 70,00/ton)

Lote 2 – € 600,00 (€ 30,00/ton)

Lote 3 – € 1.500,00 (€ 15,00/ton)

#### **Apresentação e abertura das propostas:**

1. Os interessados devem apresentar proposta em carta fechada identificando o número do lote, o preço igual ou superior ao preço base, bem como a indicação de um responsável pela aquisição e o respetivo número de telemóvel e email.

2. As propostas devem entregues na Secção de Gestão Administrativa, entre as 9:00 e as 16:00 horas ou enviadas para:

Município das Caldas da Rainha  
Procedimento de alienação de lotes de madeira  
Praça 25 de Abril,  
2500-110 Caldas da Rainha

3. As propostas devem ser recebidas até às 14:30 horas do dia 19 de maio do corrente ano.

4. A abertura das propostas é efetuada em sessão pública a realizar às 14:30 horas do dia 19 de maio do corrente ano, no Auditório Municipal do Edifício Sede do Município.



### **Visita ao local e informações**

1. Os interessados podem visitar o local onde se encontra o material lenhoso, conforme cartografia constante do anexo ao Edital.
2. Os lotes encontram-se em local acessível e devidamente identificados.
3. O Município das Caldas da Rainha promoverá visita ao local, devendo os interessados contactar para o efeito os serviços municipais através do telefone n.º 262 240 041, durante o horário de atendimento, das 9:30 às 12:30 e das 14:30 às 16:30 horas.

### **Condições de Pagamento**

1. O pagamento deve ser efetuado, após a notificação da adjudicação, até às 16:00 horas do dia 20 de maio de 2026.
2. Ao valor de adjudicação acresce IVA à taxa de 6%.
3. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o material lenhoso, bem como das importâncias pagas.

### **Prazo de extração do material lenhoso**

1. O adquirente obriga-se a realizar a extração da madeira após a notificação de adjudicação, até ao dia 21 de maio.
2. A prorrogação do prazo de extração das madeiras, tem carácter excecional e deve ser requerida por escrito, devidamente fundamentada pelo adjudicatário, ficando sujeita à apreciação da entidade alienante, que poderá prorrogar até ao dia 23 de maio de 2026.
3. O pedido de prorrogação referido no número anterior deve ser apresentado no Gabinete de Ambiente, Espaços verdes e Paisagem Natural Edifício, no Sede do Município das Caldas da Rainha, até às 16:00 horas do dia 21 de maio de 2026.
4. Se o adquirente não concluir os trabalhos no prazo estabelecido para o efeito incorre no pagamento das despesas resultantes da deslocalização da madeira para instalações municipais e da limpeza do local em que se encontra.

### **Responsabilidades da entidade adquirente**

1. Recaem sobre a entidade adquirente as seguintes obrigações:
  - a) Transporte e limpeza do local em que se encontra o lote adjudicado;
  - b) O adquirente obriga-se a manter as vedações, os caminhos, estradas, e vias asfaltadas incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração.
  - c) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, diretos ou indiretos, causados ao ambiente, a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis, nomeadamente no Parque Carlos I durante as operações de transporte e limpeza;



2. São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos necessários à execução dos trabalhos, designadamente os decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executar os trabalhos, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

### **Incumprimento**

No caso de incumprimento o material lenhoso, na totalidade ou em parte, serão novamente alienados, devendo o adquirente obrigado suportar diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2, do art.º 333.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura  
Qualificada] Vítor  
Manuel Calisto  
Marques

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]  
Vítor Manuel Calisto Marques  
DN: c=PT, o=MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA,  
2.5.4.97=VATPT-501222634, ou=Certificado para pessoa  
singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente da  
Câmara Municipal com poderes para vincular  
individualmente a entidade - Informação confirmada  
pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão  
e que não foi confirmada posteriormente a essa data,  
sn=Calisto Marques, givenName=Vítor Manuel,  
serialNumber=IDCPT-07009848, cn=[Assinatura  
Qualificada] Vítor Manuel Calisto Marques  
Dados: 2026.05.08 18:10:47 +01'00'



[Assinatura  
Qualificada]  
Vitor Manuel  
Calisto  
Marques

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Vitor Manuel  
Calisto Marques  
DN: c=PT, o=MUNICIPIO DE CALDAS DA  
RAINHA, 2.5.4.97=VATPT-501222634,  
ou=Certificado para pessoa singular -  
Assinatura Qualificada, title=Presidente  
da Câmara Municipal com poderes para  
vincular individualmente a entidade -  
Informação confirmada pela Entidade -  
de Certificação apenas na data de  
emissão e que não foi confirmada  
posteriormente a essa data, sn=Calisto  
Marques, givenName=Vitor Manuel,  
serialNumber=IDCPT-07009848,  
cn=[Assinatura Qualificada] Vitor  
Manuel Calisto Marques  
Dados: 2026.05.08 18:13:18 +01'00'

## ANEXO I

### Localização do local de acesso e da área do material lenhoso





[Assinatura  
Qualificada]  
Vitor Manuel  
Calisto  
Marques

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Vitor Manuel Calisto Marques  
DN: c=PT, o=MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA, 2.5.4.97=VATPT-501222634, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente da Câmara Municipal com poderes para vincular individualmente a entidade - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=Calisto Marques, givenName=Vitor Manuel, serialNumber=IDCPT-07009848, cn=[Assinatura Qualificada] Vitor Manuel Calisto Marques  
Dados: 2026.05.08 18:12:24 +01'00'

## ANEXO II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### A. Local

1. O material lenhoso a extrair localiza-se a este do Parque D. Carlos I, de acordo com o mapa de localização constante do ANEXO I.
2. O volume das árvores objeto da alienação está estimado em m<sup>3</sup>.
3. Tendo em conta a possibilidade de visitar o local, o adquirente deve prever todas as condições de extração.
4. Os caminhos para a extração só poderão ser traçados sob orientação de técnicos do Município das Caldas da Rainha.
5. Todos os encargos provenientes da extração do material lenhoso são da responsabilidade do adquirente.

#### B. Descrição dos trabalhos

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos do procedimento entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à extração e transporte do material lenhoso.
2. Na execução dos trabalhos de extração o adjudicatário cumprirá escrupulosamente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, modificado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro, com particular destaque para as determinações constantes nos artigos 11.º, 12.º e 13.º (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio), sendo cabalmente responsável perante a lei em caso de incumprimento.
3. O adjudicatário será também responsável pelo cumprimento da legislação em vigor no que respeita à madeira de Coníferas.
4. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por todos os prejuízos que causarem à propriedade, ao Município ou a terceiros e por quaisquer irregularidades que cometerem, ficando sujeito aos regulamentos e ordens em vigor, independentemente de procedimento judicial se a ele houver lugar.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a guardaria do material lenhoso cortado, depósito e transporte desse material.



### **C. Instalações, equipamentos e trabalhos acessórios**

1. O adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devem considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do procedimento.
2. Os locais e, eventualmente, as instalações que a Entidade adjudicante ponha à disposição do adjudicatário, devem ser devidamente conservados e destinados exclusivamente à execução dos trabalhos.
3. O adjudicatário não poderá, sem autorização da Entidade adjudicante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas por aquele e será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução dos trabalhos, se tal lhe for exigido.
4. O adjudicatário no final da execução dos trabalhos objeto do procedimento deve remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua extração, após a conclusão dos trabalhos.

### **D. Direção técnica dos trabalhos**

1. O adjudicatário deve nomear um responsável pelos trabalhos.
2. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos de extração são dirigidos diretamente ao seu responsável.
3. O responsável deve acompanhar assiduamente os trabalhos de extração e estar presente no local sempre que seja convocado.
4. As funções de responsável podem ser acumuladas com as de representante do adjudicatário, ficando então o mesmo com poderes necessários para responder perante a fiscalização pela marcha dos trabalhos de extração.
5. A Entidade adjudicante pode impor a substituição do responsável, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o solicite.

### **E. Agentes de fiscalização**

1. A Entidade adjudicante notificará o adjudicatário da identidade do(s) agente(s) que designe para a fiscalização local dos trabalhos de extração.
2. Os trabalhos e o adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude da legislação especial, incumba a outras Entidades.



3. O adjudicatário ou o seu representante legal não se poderão ausentar do local dos trabalhos sem autorização da fiscalização, e, obtida esta, nomeará um substituto aceite pela entidade adjudicante.
4. Todas as ordens que a fiscalização dê, por escrito, aos delegados do adjudicatário, têm valor igual às transmitidas diretamente ao adjudicatário.
5. A ação de fiscalização em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário pela boa execução dos trabalhos de extração, salvo naquilo que for determinado pela mesma fiscalização e contrariamente ao parecer do adjudicatário, determinação essa que, para o efeito, só poderá ser invocada quando tenha sido feita por escrito, o que o adjudicatário poderá, em tal caso, exigir.
6. O adjudicatário deverá facultar todos os meios ao seu alcance que permitam à fiscalização, em qualquer momento, exercer a sua ação, sem que para isso o primeiro careça de ordem expressa.
7. A fiscalização pode mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso ou o pessoal ao serviço do adjudicatário não possua a competência e eficiência desejada.
8. O adjudicatário deve tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos de extração e a preservação do arvoredos:
  - 8.1. É da conta do adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção, higiene e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere a terceiros.
  - 8.2. Se a fiscalização dos trabalhos considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, pode determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito.
9. A responsabilidade do adjudicatário por qualquer sinistro será sempre total, em nada ficando diminuída pelo facto de não terem sido feitas pela fiscalização quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos ou mesmo se as medidas pela mesmas determinadas se mostrarem insuficientes, pois se subentende que nada impede o adjudicatário de as reforçar se o achar conveniente.

#### **F. Condições de execução**

O adquirente, se aplicável, deve apresentar ao Município das Caldas da Rainha o manifesto de corte de árvores (MCA-Corte), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 31/2020 de 30/06, assim como, do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas devidamente preenchido pelo adquirente, dado tratar-se de corte e transporte de material lenhoso proveniente



do abate de coníferas hospedeiras, no território nacional, nos termos do DL n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 123/2015, de 3 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.

#### **G. Obrigações do Adquirente**

1. Nas operações de exploração a realizar (toragem, recheia e transporte) devem ser salvaguardadas as restantes árvores em pé, existentes na área a intervencionar.
2. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado esse prazo.
3. O adquirente obriga-se a manter as vedações, os caminhos, estradas, e vias asfaltadas incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração.
4. O adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal no prazo estipulado no presente Caderno de Encargos.

#### **H. Condições específicas de exploração**

1. É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal e de produtos altamente inflamáveis no interior ou nos 20 m contíguos das faixas de gestão de combustível. (artigo 47.º do Decreto-Lei Nº 82/2021, de 13 de outubro).
2. As máquinas motorizadas a utilizar na realização dos trabalhos de exploração florestal devem obrigatoriamente estar dotadas de um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg e de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis, nos termos e condições do nº 1 do art.º 69 do DI nº 82/2021, de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro. O não cumprimento desta obrigatoriedade, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.